

CONTRATO nº 30/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, com sua sede administrativa localizada à Rua Messias Prado, nº 79, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 12.151.993/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. DEISE MARIA BARROSO, e a empresa SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica, sociedade limitada, com sua matriz com sede à Rua Padre Adelino, n. 758 – Sala 04, Quadra Parada, CEP 03.303-904, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.623.848/0001-89, doravante denominada de **CONTRATADA** aqui representado por intermédio de seu procurador, o Sr. ALEJANDRO NESTOR AVAKIAN, casado, argentino, portador do RG nº V543943VDIREXEX, e CPF nº 233.203.168-50, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de material didático relativo ao Projeto Aprova Brasil, para ser distribuído aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino de São Cristóvão/SE, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o exercício 2023, conforme especificações contidas no presente documento, através do Processo de Inexigibilidade. Constante do Projeto Básico e Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ 769.728,00 (setecentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.





§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, o fornecimento dos itens descritos na iniciar os mesmos num prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis. Os livros deverão ser entregues da SEMED, situada do Edifício-Sede, Rua Messias Prado, nº 79 Centro, São Cristóvão em dia e horário de expediente normal; acondicionados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

Parágrafo único - O recebimento dos materiais dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento para 2019, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

A. Unidade Orçamentária:	3028 – Secretaria Municipal de Educação 3020 – Fundo Municipal da Educação Básica
B. Fonte de Recursos:	1540.0001/1542.0000/1500.1001/1569.0000/ 1550.0000
C. Programa de Trabalho	0021 – São Cristóvão Cidade Educadora
D. Projeto/Atividade/Denominação:	2809 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental/ 2810 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica/2818 – Programa Salário Educação
E. Elemento de Despesa:	33903200 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do contrato, será de responsabilidade da Contratada;
- Deverá executar o fornecimento descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.



- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, não que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Abarron



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade de licitação Art. 25, inciso I, que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Educação designará servidor, através de portaria para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

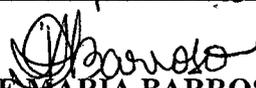
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, 02 de fevereiro de 2023


DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

ALEJANDRO NESTOR AVAKIAN
SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E
SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - _____
II - _____



ANEXO I

Item	Descrição	Und.	Qtde. Estimada	Valor Unit.	Valor Total
1	APROVA BRASIL MATEMÁTICA FUNDAMENTAL I – 4º ANO	UND.	752	R\$ 144,00	R\$ 108.288,00
2	APROVA BRASIL PORTUGUÊS FUNDAMENTAL I – 4º ANO	UND.	752	R\$ 144,00	R\$ 108.288,00
3	APROVA BRASIL MATEMÁTICA FUNDAMENTAL I – 5º ANO	UND.	794	R\$ 144,00	R\$ 114.336,00
4	APROVA BRASIL PORTUGUÊS FUNDAMENTAL I – 5º ANO	UND.	794	R\$ 144,00	R\$ 114.336,00
5	APROVA BRASIL MATEMÁTICA FUNDAMENTAL II – 8º ANO	UND.	560	R\$ 169,00	R\$ 94.640,00
6	APROVA BRASIL PORTUGUÊS FUNDAMENTAL II – 8º ANO	UND.	560	R\$ 169,00	R\$ 94.640,00
7	APROVA BRASIL MATEMÁTICA FUNDAMENTAL II – 9º ANO	UND.	400	R\$ 169,00	R\$ 67.600,00
8	APROVA BRASIL PORTUGUÊS FUNDAMENTAL II – 9º ANO	UND.	400	R\$ 169,00	R\$ 67.600,00
TOTAL					R\$ 769.728,00

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/19DD-7FFC-733B-A5EF> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 19DD-7FFC-733B-A5EF



Hash do Documento

76C842857C0021278037CDE685646DD1701F0701A85CE63B9D27C1A75BED3070

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2023 é(são) :

Alejandro Nestor Avakian - 233.203.168-50 em 01/02/2023 16:32

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

EXTRATO

CONTRATO Nº 10/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2023.

OBJETO: Aquisição de material didático relativo ao Projeto Aprova Brasil, para ser distribuído aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino de São Cristóvão/SE.

CONTRATADA: SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.

VALOR: R\$ 769.728,00 (setecentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 3028-Secretaria Municipal da Educação/ 3020 – Fundo Municipal da Educação Básica

PA: 2810/2809/2818

ED: 33.90.32.00- Material, bem ou serviço para a distribuição gratuita.

FR: 15001001/ 15400001/ 15420000/ 15690000/ 15500000

São Cristóvão/SE, 03 de fevereiro de 2023.


DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 28
DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Deise Maria Barroso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 218/2022, de 31 de maio de 2022, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizado com as disposições dos Art. 2º, 71 e 72 da Lei Complementar nº 69/2022 de 29 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ANDREA DA SILVA SANTOS, Professor N-III-160h, CPF. ***.699.***-34, para exercer a Função de Confiança de da Escola Municipal Raimundo Francisco dos Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 28 de agosto de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação em São Cristóvão, em 31 de janeiro de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal da Educação

**EXTRATO
CONTRATO Nº 10/2023**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2023.

OBJETO: Aquisição de material didático relativo ao Projeto Aprova Brasil, para ser distribuído aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino de São Cristóvão/SE.

CONTRATADA: SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.

VALOR: R\$ 769.728,00 (setecentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 3028-Secretaria Municipal da Educação/ 3020 - Fundo Municipal da Educação Básica

PA: 2810/2809/2818

ED: 33.90.32.00- Material, bem ou serviço para a distribuição gratuita.

FR: 15001001/ 15400001/ 15420000/ 15690000/ 15500000

São Cristóvão/SE, 03 de fevereiro de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal da Educação

**EXTRATO
CONTRATO Nº 09/2023**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Nº 30/2021.

OBJETO: A presente solicitação tem como objeto a futura e eventual locação de veículos automotores, visando atender as demandas bem como suprir a ausência de veículos da frota municipal do município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

CONTRATADA: LOCADORA VIVA EIRELI.

VALOR: R\$ 23.964,00 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e

quatro reais).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO:

03028-Secretaria Municipal da Educação;

PA: 2803/2819/2810

ED: 33.90.39.00/33.92.39.00

FR: 15001001.

São Cristóvão/SE, 01 de fevereiro de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal da Educação

**EXTRATO
CONTRATO Nº 10/2023**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Nº 30/2021.

OBJETO: A presente solicitação tem como objeto a futura e eventual locação de veículos automotores, visando atender as demandas bem como suprir a ausência de veículos da frota municipal do município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

CONTRATADA: UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

VALOR: R\$71.388,00 (setenta e um mil trezentos e oitenta e oito reais).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO:

03028-Secretaria Municipal da Educação;

PA: 2803/2819/2810

ED: 33.90.39.00/33.92.39.00

FR: 15001001.

São Cristóvão/SE, 02 de fevereiro de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal da Educação

**EXTRATO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº09/2022/SEMED**

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico SRP Nº 32/2021/PMSC.

CONTRATADO: CLARO S.A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL), com acessos para de voz e de dados, com tecnologia 3G e 4G, via rede móvel disponível.

VALOR GLOBAL: R\$ 67.467,24 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 04.02.2023 à 04.02.2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 03028 - Secretaria Municipal da Educação; PA: 2819; ED: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FR: 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino.

PRAZO INICIAL: 12 (doze) meses

PRAZO 1º TERMO: 12 (doze) meses

PRAZO TOTAL: 24 MESES.

PARECER JURÍDICO: 119/2023.

São Cristóvão, 06 de janeiro de 2023.

Deise Maria Barroso
Secretária Municipal da Educação